



Revisão de benefício de aposentadoria por invalidez

Beneficiários poderão ter aumento no valor que é pago mensalmente

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está enviando carta aos segurados que recebem benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez, propondo um “acordo” dispondo-se a reajustar o valor da renda mensal inicial – salário de aposentadoria –, bem como a pagar parceladamente os valores atrasados, sem incidência de juros moratórios e correção monetária, até o ano de 2020.

Esse direito restou reconhecido no Supremo Tribunal Federal – STF –, atra-

vés do que determina o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, em demanda judicial movida contra o INSS, assegurando aos segurados que recebem mensalmente o benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte um aumento no valor mensal pago aos beneficiários, bem como o pagamento de parcelas atrasadas.

Diante deste reconhecimento aos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte precedida de aposentadoria por invalidez, o escritório, através de sua área previdenciária, tem realizado o ajuizamento de ações judiciais, após aná-

lise da documentação, a fim de buscar o pagamento do correto valor do salário de aposentadoria em período inferior àquele ofertado pelo INSS, com a incidência de juros moratórios e correção monetária e, ainda, o pagamento das parcelas vencidas de uma única vez.

Portanto, os beneficiários do INSS que recebem benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez podem agendar horário para atendimento com os advogados da área previdenciária do escritório.

O registro eletrônico de ponto e a importância de guarda dos comprovantes impressos

Toda empresa com mais de dez empregados tem obrigação de manter sistema de ponto (manual, mecânico ou eletrônico). No caso de ponto eletrônico, a Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu medidas de segurança para garantir mais confiabilidade aos registros, tentando evitar fraudes (alterações na marcação original). Entre tais medidas, de observância obrigatória, estão: a empresa deve possuir registro no MTE, os aparelhos devem ser certifi-

cados por órgãos técnicos e emitir recibos de papel ao trabalhador a cada batida. Portanto, apesar do dever de guarda dos documentos relativos ao contrato de trabalho ser da empresa, é importante que, no caso de dúvida sobre o correto pagamento das horas extras ou das horas constantes no banco de horas a serem compensadas com folgas, o trabalhador guarde os comprovantes de registro. Eles serão fundamentais para comprovar a efetiva jornada de trabalho se houver fraude na marcação do ponto.



Atenção à declaração do Imposto de Renda de rendimentos provenientes do trabalho recebidos em ação judicial

A Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, convertida na Lei nº 12.350/2010, instituiu a possibilidade de declaração do Imposto de Renda diferenciada para os rendimentos recebidos em ação judicial, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os provenientes do trabalho. Com isso, os valores percebidos em demanda judicial a partir de 1º de janeiro de 2010, relativos a anos-calendário anteriores aos do recebimento, podem ser tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos auferidos no mês. Assim, tais valores podem ser declarados no campo “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” (RRA), com a informação do número de meses a eles referente. A consequência disso, benéfica aos cidadãos, é a possibilidade de existência de tributo a restituir, ou, ao menos, a redução do valor do imposto devido.

Para aqueles trabalhadores da iniciativa privada ou servidores públicos que

não procederam à declaração de tais rendimentos da nova modalidade instituída pela Lei nº 12.350/2010, existe a possibilidade de envio de uma declaração retificadora, até o prazo-limite de cinco anos, contados da data em que o ajuste deveria ter sido feito.

Valores percebidos em demanda judicial podem ser tributados separadamente

Importante ressaltar, ainda, que o benefício em questão somente se aplica a hipóteses de recebimento de valores a partir de 1º de janeiro de 2010. Quanto a rendimentos auferidos em período anterior, pode-se ajuizar demanda judicial para discutir a incidência do tributo, ou mesmo aguardar os trâmites das ações coletivas propostas em nome dos sindicatos das categorias assessoradas pelo Escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados.

Ação judicial assegura direito de servidor à reversão de aposentadoria

Servidor do INSS, aposentado com proventos proporcionais por invalidez, em razão de diagnóstico de doença psiquiátrica incapacitante, pretendia retornar ao trabalho, tendo em vista que, após a realização de tratamento adequado, foi considerado apto para o trabalho por seu médico particular. O pedido foi negado na esfera administrativa, dando ensejo ao ingresso de ação em que se defendia a possibilidade do servidor retornar ao exercício de suas atividades funcionais, no cargo de Técnico do Seguro Social, uma vez que não mais apresentava os sintomas da doença que gerou sua aposentadoria.

Após o trâmite do processo, em que foi realizada, inclusive, prova pericial, o juiz proferiu sentença reconhecendo o direito do servidor a ter sua aposentadoria revertida, com o retorno ao trabalho no mesmo posto ocupado anteriormente. Trata-se de decisão que privilegia o direito ao trabalho do servidor público, garantindo-lhe a possibilidade de seguir exercendo suas atividades funcionais, com a percepção dos vencimentos correspondentes, quando contornada, após tratamento médico-psicológico, a doença psiquiátrica incapacitante.

Averbação de tempo insalubre e revisão da aposentadoria de servidores públicos federais: possibilidade de cobrança dos atrasados

A Administração Federal tem revisado, por conta do acréscimo no tempo de serviço público decorrente da conversão do período trabalhado em condições especiais (insalubridade, periculosidade, etc.), os proventos de muitos servidores aposentados de forma proporcional. Normalmente, o procedimento da Administração tem sido o de implantar a nova proporção da aposentadoria em folha de pagamento, abrindo-se processo administrativo de exercícios anteriores para o pagamento dos valores atrasados. Porém, esses valores têm sido apurados a menor, porque são computadas parcelas em período in-

ferior ao correto e sem a incidência de correção monetária, não havendo, ainda, qualquer previsão para seu efetivo pagamento.

Por conta disso, é possível o ajuizamento de demandas perante a Justiça Federal para cobrar a totalidade dos valores devidos e impor à Administração o efetivo pagamento dos atrasados. Importante destacar que a possibilidade de cobrança judicial estende-se a outros direitos reconhecidos administrativamente, que tenham resultado em valores atrasados e que não tenham sido pagos, ou, então, que tenham sido pagos sem qualquer correção monetária.

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Charles Soveral - MTb 5.736
Editorial Sul

REVISÃO: PRESS REVISÃO

PROJETO GRÁFICO: Kraskin Comunicação

Acesse o site e atualize seu cadastro
www.paeseferreira.com.br

Rua dos Andradas, nº 1121 no 6º e no
11º andares. Fone (51) 3287-5200

Alteração legislativa sobre o seguro-desemprego

O Decreto nº 7.721/12, que impõe condicionamento para o recebimento do seguro-desemprego pelos trabalhadores, já vem sendo aplicado em todos os estados brasileiros. Segundo ele, o recebimento do seguro pela terceira vez, dentro do prazo de dez anos, está condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 160/h.

O curso profissionalizante é ofertado através de Bolsa-Formação Trabalhador, concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – ou ainda por meio de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Cabe ao Ministério da Educação ofertar as vagas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e ao Ministério do Trabalho e Emprego orientar e encaminhar os trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego aos

cursos de formação, bem como fixar os requisitos para a definição do perfil do trabalhador, encaminhando ao Ministério da Educação informações sobre as características dos trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego, a fim de subsidiar as atividades de formação e qualificação profissional desenvolvidas para atendimento desse público.

Dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego destacam que, no Estado do Rio Grande do Sul, até o mês de outubro do ano passado, mais de 2 mil trabalhadores encontravam-se matriculados ou pré-matriculados em cursos profissionalizantes.

Há duas hipóteses que eximem o trabalhador do cumprimento do disposto no decreto. São elas: inexistência de oferta de curso compatível com o perfil do trabalhador no município ou na região metropolitana de domicílio deste ou apresentação pelo trabalhador de comprovante de matrícula e frequência mensal em outro curso profissionalizante.

FOTO: AGÊNCIA BRASIL



Participação em resultados no HCPA foi fruto de intensa negociação coletiva

No início de 2012, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre apresentou a seus funcionários um Programa de Participação em Resultados, no qual eram estabelecidos indicadores e metas. Os sindicatos se opuseram aos termos do programa, por entender que algumas das metas eram inatingíveis, levando a uma intensificação excessiva do trabalho e a uma quebra da solidariedade entre os empregados. Não houve margem de negociação, e o programa foi aprovado em assembleia na forma como apresentado pelo hospital. Houve, porém, o compromisso de que para 2013 o programa seria construído com a participação de representantes dos sindicatos. Assim, nos meses de dezembro e janeiro, instalou-se uma mesa de negociação com representantes de ambas as partes, hospital e sindicatos. Foram realizadas várias reuniões de negociação, com a participação do escritório, na assessoria jurídica do SERGS e SINDIFARS, nas quais o hospital apresentou dados objetivos que permitiram aos sindicatos compreender o alcance dos



FOTO: SINDISAÚDE-RS

indicadores (institucionais, setoriais e individuais) e metas e propor modificações, em benefício dos empregados. Ocorreu intenso debate em torno de cada um dos pontos do programa, chegando-se a ajustes que permitiram resguardar direitos que os sindicatos entendiam indisponíveis, tornando mais factível o cumprimento das metas, resultando

assim em um Acordo Coletivo de Trabalho que prevê o pagamento do valor de até um e meio salário para cada empregado, dependendo do nível de atingimento das metas. Trata-se de uma experiência importante no HCPA, por definir uma política que envolve diretamente a participação dos empregados através de negociação coletiva via sindicatos.

Privatização da saúde: TJRS declara inconstitucional a lei que criou a Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo

Não é possível ao poder público transferir a prestação dos serviços de saúde a fundações de direito privado, uma vez que ainda não foi editada Lei Complementar regulamentando o dispositivo da Constituição Federal que trata da área de atuação das fundações. Essa foi a conclusão a que chegou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 70040394843) ajuizada pelo Escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados, representando diversas entidades sindicais – dentre elas a CUT/RS, o SERGS e o SINDSEPE –, contra a lei que transformou o Hospital Municipal de Novo Hamburgo em fundação de direito privado denominada Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo (FSNH).

No julgamento, finalizado em 04/03/2013, os desembargadores componentes do Órgão Especial – órgão do Tribunal de Justiça composto por vinte e cinco Desembargadores – acolheram, por unanimidade, a tese de que, enquanto não houver lei complementar de caráter fede-

ral regulamentando a esfera de atuação das fundações públicas, não se pode transferir à pessoa jurídica de direito privado a prestação de serviços públicos essenciais como os da área da saúde. Tal entendimento fortalece a luta contra a implantação, em Porto Alegre, do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF –, fundação de direito privado instituída na Capital para promover a gestão e a execução de serviços de atenção básica à saúde familiar, cuja criação também foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade que já tramita na Justiça Estadual, também sob o patrocínio do Escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados.

É grande a mobilização dos envolvidos para que a ação ajuizada contra a criação do IMESF também tenha julgamento favorável, sedimentando a posição de vanguarda das entidades sindicais e associativas de nosso Estado na luta contra o movimento do Poder Público, no sentido de transferir os serviços de saúde para entidades privadas. O objetivo é assegurar o caráter público da saúde e a melhoria dos serviços oferecidos à população.



Acidentes de trabalho – uma triste realidade

Matéria da revista *Caros Amigos* nº 187, assinada por Caio Zinet.

Estatísticas do Ministério da Previdência Social mostram que entre os anos de 2007 e 2009 foram oficializados mais de 2 milhões de acidentes de trabalho, com 15 mil trabalhadores incapacitados permanentemente e incríveis 8 mil óbitos.

Esses dados se revelam ainda mais chocantes se considerarmos que representam apenas a parcela formalizada dos acontecimentos, ou seja, ficam de fora tanto os acidentes que os patrões deixam de informar quanto os acidentes que ocorrem com trabalhadores que não têm a Carteira do Trabalho assinada.

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social 2011, último publicado, no ano de 2010 os acidentes registrados totalizaram 709.474, e, em 2011, 711.164. Neste biênio, os óbitos atingiram 5.637 casos.

Humor

